



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 DE 16 DE março DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>025</u> Livro <u>05</u> Fls. <u>05</u> Data <u>26/03/18</u>	Horas <u>18:23</u>
	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar um imóvel para uso das equipes das Vigilâncias Sanitária, Saúde do Trabalhador e Ambiental, atendendo as situações de adequação estrutural a também o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta com Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O imóvel objeto da presente locação destina-se a exercer as atribuições pertinentes a parte das equipes da Saúde da Família, fomentando a estrutura necessária a atuação das equipes existentes, bem como observando algumas especificações de termo de ajustamento de conduta formulado com o Ministério Público do Estado, adequando espaços para o acondicionamento de apreensões da Vigilância Sanitária, com segurança, e também, comportar a equipe a ser ampliada para atendimento da média e alta complexidade.

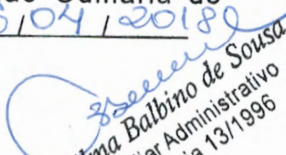
A locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da secretaria, e vem de encontro com os propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, com tramitação, em regime de urgência.


Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 16 de março de 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/04/2018


Citima Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


ROBERTO ANGÊLO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

18.23
26.03.18



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 26 DE março DE 2018.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>025</u> Livro <u>25</u> Fls. <u>05</u> Data <u>26/03/18</u>	
Horas <u>18:23</u>	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua José Valeriano Costa, nº 52, Vila Velha, Barra do Garças – Mato Grosso, que tem como proprietário o senhor **LEANDRO GOLEMBIOUKI**, inscrito no CPF sob nº 888.801.081-20.

Art. 2º - O imóvel locado tem como finalidade exclusiva estabelecer as equipes das Vigilâncias Sanitária, Saúde do Trabalhador e Ambiental.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de março de 2018.

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/04/2018

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

18:23
26.03



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE MUN. DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete da Secretária



Memorando nº 100/SMS/GB/BG/2018

Barra do Garças - MT, 26 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo
Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**
Prefeito Municipal
Pref. Municipal de Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Ref. Solicitação de criação de vagas – contratação temporária

Prezado Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar a locação de imóvel objeto da presente locação destina-se a exercer as atribuições pertinentes a parte das equipes da Saúde da Família, fomentando a estrutura necessária a atuação das equipes existentes, bem como observando algumas especificações de termo de ajustamento de conduta formulado com o Ministério Público do Estado, adequando espaços para o acondicionamento de apreensões da Vigilância Sanitária, com segurança e também, comportar a equipe a ser ampliada para atendimento da média e alta complexidade.

Renovo a Vossa Excelência, votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente.

DANIELA CÔRTEZ SCHULZE MACHADO
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13.119 de 25.10.2017



PTAM

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Poliana Carvalho

CORRETORA DE IMÓVEIS

LOCATIVA

www.polianacarvalho.com.br
Poliana Carvalho - Corretora de Imóveis
Creci - 7406 / CNAI 018788

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

PROPRIETÁRIO:

LEANDRO GOULEMBOUSKI

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

Sobre CNPJ: 03.439.239.0001-50

AVALIADORA:

POLIANA MARQUES DE CARVALHO, Corretora de imóveis junto ao CRECI 7406 da 19ª Região MT, perita e avaliadora judicial imobiliária, inscrita no cadastro nacional de avaliadores de imóveis - CNAI Nº 018788, portadora do CPF 721.770.471-53, sediada em escritório na Rua Independência 655, Centro na cidade de Barra do Garças-MT, por solicitação de Mirian Sanchez Lacerda, realizei a Avaliação Mercadológica do imóvel sobre inscrição cadastral na Prefeitura situado no perímetro urbano da Cidade de Barra do Garças MT.

O resultado da vistoria, bem como as etapas e informações necessárias há execução e fundamentação do trabalho, estão apresentados em capítulos específicos, distribuídos no corpo do laudo e em seus anexos.

OBJETIVO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após o tratamento dos dados, para fins de locação.

Na ocasião da pesquisa de mercado foram detectados negócios realizados com imóveis de características semelhantes ao imóvel avaliando.

Os valores foram determinados após análise de ofertas e opiniões de corretores e pessoas atuantes no meio imobiliário da cidade de Barra do Garças MT.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Sobrado de dois Pisos, situado Rua José Valeriano Costa Nº 52 Centro na cidade de Barra do Garças MT sobre Matrícula 55.443 do Cartório de Registro de 1º Ofício de Barra do Garças MT

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

O imóvel é composto de área edificada de aproximadamente 205 metros quadrados contendo:

- 09 salas todas com banheiro
- 02 Salas Recepção
- 01 Banheiro Social
- 01 Garagem interna
- Área de Serviço
- Sacada

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel é considerado excelente ponto comercial;

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Imóvel Novo em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial.

Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior.

O imóvel encontra-se localizado em Rua larga e de fácil acesso, possuindo calçado e amplo estacionamento na porta.

O imóvel está próximo à esquina da Rua Antônio Cristino Cortes e a Rua Primeiro local de grande tráfego de pessoas e veículos; próximo a restaurante e bar; há aproximadamente 400 metros de Instituições Financeiras e supermercados;

O logradouro em questão é uma importante artéria do Centro da cidade de Barra do Garças pela sua localização privilegiada, encontra-se próximo Porto do Baé e Cartórios;

O imóvel apresenta boa iluminação e ventilação;

Imóvel considerado novo e com toda a parte estrutural em perfeito estado de conservação.

Pintura em bom estado de conservação.

O bairro possui toda infraestrutura e serviços público tais como:

- Coleta de lixo
- Rede de esgoto
- Iluminação Pública
- Transporte Público

DATA DA VISTORIA:

O imóvel foi vistoriado no dia 06 de Janeiro de 2018 as 9:30 horas.

VALOR PARA LOCAÇÃO

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

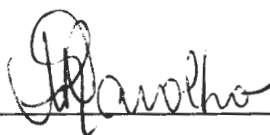
Aplicando os fatores do quadro demonstrativo abaixo, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins locatícios no valor final arredondado de:

R\$ 6.730,00 (Seis Mil Setecentos e Trinta Reais).

Sendo assim estarei à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Barra do Garças MT, 10 de Janeiro de 2018

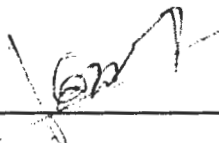
Atenciosamente,



POLIANA MARQUES DE CARVALHO

CRECI 7406 / CNAI 018788

De acordo:



LEANDRO GOULEMBIOSKI

PROPRIETÁRIO

MGI CONSTRUTORA

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL REQUERIDA PELO PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO:

LEANDRO GOULEMBOUSKI

INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT
Sobre CNPJ: 03.439.239.0001-50

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT
Sobre CNPJ: 03.439.239.0001-50

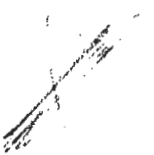
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Prédio/ Sobrado de dois Andares situado Rua José Valeriano Costa Nº 52 Centro na cidade de Barra do Garças MT sobre Matrícula 55.443 do Cartório de Registro de 1º Ofício de Barra do Garças MT

DATA DA VISTORIA:

10 DE JANEIRO DE 2018

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Imóvel de uso médio, em estado de conservação regular, sendo de fácil acesso e excelente localização.



VALOR PARA LOCAÇÃO

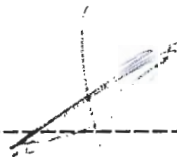
Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e o ponto comercial, o valor locativo mensal é de:

R\$ 6.480,00 (Seis Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

Ressaltamos que o valor apresentado no presente laudo é estimativo e sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos um grande número de imóveis e pontos comerciais para locação, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação de valores nas locações.

Estamos à disposição para esclarecimentos necessários

Barra do Garças de 12 de Janeiro 2018



RICARDO AITA ASSEF

MGI construtora

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL REQUERIDA PELO PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO: LEANDRO GOULEMBOUSKI

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT

Sobre CNPJ: 03.439.239.0001-50

DENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Sobrado com dois pisos situado Rua José Valeriano Costa Nº 52 Centro na cidade de Barra do Garças MT sobre Matrícula 55.443 do Cartório de Registro de 1º Ofício de Barra do Garças MT, composto de área edificada de aproximadamente 205 metros quadrados contendo:

- 09 salas todas com banheiro,
- 02 Salas Recepção
- 01 Banheiro Social
- 01 Garagem interna
- Área de Serviço
- Sacada

DATA DA VISTORIA: 10/01/2018

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Imóvel novo, e de excelente localização.

O local e considerado como ponto excelente para repartições públicas, consultório médico e escritórios.

VALOR PARA LOCAÇÃO

Leandro R.

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e o ponto comercial, o valor locativo mensal é de **R\$ 6.260,00 (Seis Mil Duzentos e Sessenta Reais)**

Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é estimativo e sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos um grande número de imóveis e pontos comerciais para locação, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação de valores nas locações.

Colocamos-me a sua inteira disposição

Barra do Garças MT, 12 de Janeiro de 2018

Atenciosamente,



Claudia Reus Bueno

CRECI-MT 5156

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 – DADOS DO IMÓVEL

Trata-se de um prédio/sobrado de 2 andares medindo 205m² de área construída situado na Rua/AV: RUA JOSÉ VALERIANO COSTA, Nº52, _____BAIRRO; CIDADE VELHA/CENTRO, Cidade: BARRA DO GARÇAS, MT.
CEP: 78600-000 _____ PORTO DO BAÉ _____

2 – DADOS DO PROPONENTE

Nome: LEANDRO GOLEMBIOUSKI _____ Nacionalidade: ___BRASILEIRO_____
Estado Civil: _CASADO___ Profissão: ___MARKETÓLOGO/PUBLICITÁRIO, Portador do RG: Nº-5775 376-5 SSP/PR e do CPF (MT) Nº _888.801.09120_____
Tefone Res.: (66)_3401-8321 Celular 1 -: (66)_9-9988-1403__ Celular 2-: (66)_9-9988-1008_____
e-mail: studiomazziny@gmail.com ou mazziny@uol.com.br

Residente e domiciliado (a) na Rua/Av: JOSÉ VALERIANO COSTA, Nº 62, no bairro: CIDADE VELHA/CENTRO, Cidade: Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000 _____

3 – CONDIÇÕES

- Pela presente e na melhor forma de direito, apresento, para LOCAÇÃO do imóvel acima a seguinte forma e condições:
- Proponho o valor de **R\$ _5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)** _____
- Finalidade: ORGÃO PÚBLICO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS – MT.
- Período de Locação: _____12 MESES_____
- A presente proposta tem validade por tempo indeterminado.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL
AG: 0571-1
C/c: 128 913-6
Leandro Golembiouski

CLÁUSULAS DE CONTRATO

PRIMEIRA - O LOCADOR é proprietário do imóvel situado na Rua José Valeriano costa, nº52, Cidade Velha, nesta Cidade de Barra do Garças-MT.

SEGUNDA – O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, o imóvel acima descrito, iniciando-se em 01/01/2018 em com término em 31/12/2018, data esta que o locatário se compromete a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação.

TERCEIRA – A presente locação destina-se ao uso e funcionamento da Secretaria municipal de Saúde de Barra do Graças-MT.

QUARTA - O preço justo e acertado para locação anual é de R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), ficando estipulado o valor de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e

oitocentos reais), que será pago mensalmente através da agência e conta corrente a seguir, Banco do Brasil, AG. 0571-1 – C/C 128 913-6

QUINTA – Todas as despesas como; pagamento de energia elétrica, água, IPTU, telefone, internet e demais, são por conta do LOCATÁRIO e este responderá por qualquer atraso advindo de sua culpa.

PARÁGRAFO ÚNICO – o locatário recebe o imóvel objeto deste contrato, com todas as despesas em dia, inclusive, recém pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, obrigando-se, ainda, em manter o mesmo durante o uso e a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo, com pinturas novas e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser prorrogado através de aditivo próprio, em havendo interesse das partes, por prazo a ser combinado e preço reajustado anualmente, nos termos da lei, pelos índices de correção, (IGPM), relativo ao período, ou outro indicador econômico indicado pelas partes

SÉTIMA – A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato, pagará a outra a multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

OITAVA – O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e lei nº 8.666/93.

NONA: Quaisquer obras ou benfeitorias, ampliação ou colocação de painéis de identificação, poderão ser colocadas, mas, dependem do consentimento expresso e escrito do LOCADOR.

DÉCIMA – as partes elegem o foro desta comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim se acharem justos e contratados, mandaram digitar o presente, em 03 (três) vias de igual teor, que vão devidamente assinadas pelo LOCADOR, LOCATÁRIO E duas testemunhas presentes.

Barra do garças/MT, 12 de Janeiro de 2018.

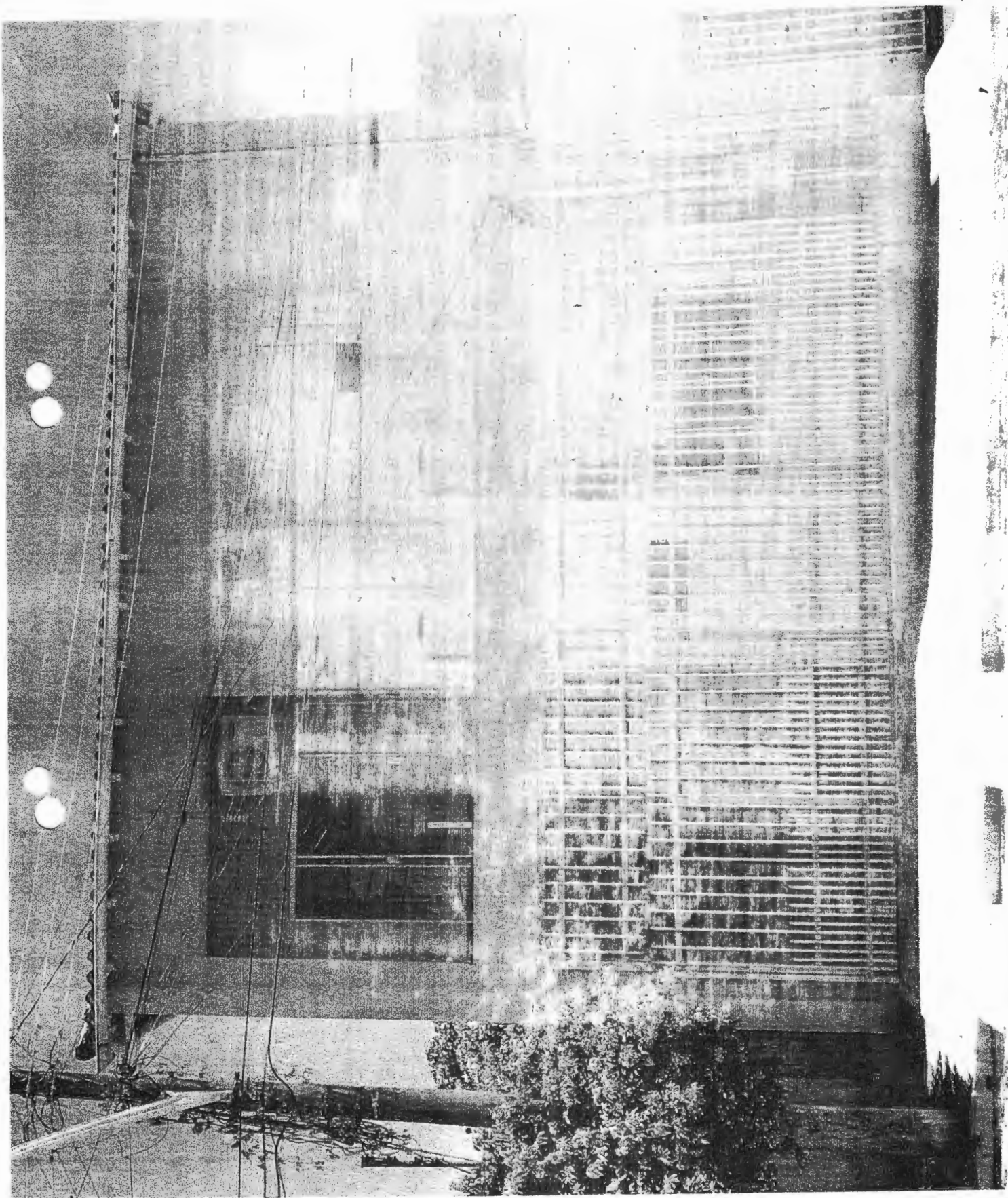

LEANDRO GOLEMBIOKI
PROPIETÁRIO

ANEXO

02

Fotos

Mapa



Pt

ST. NOVA ESPERANCA

ST. BELA VISTA

Goiás MATOGROSSO

ST. CEARA

GOIÁS GOIÁS MATOGROSSO

RAISO

ARABIAN MATOGROSSO

JARDIM EL AMAZONIA



Mapa

Medir distancia

Clique no mapa para traçar o caminho que voce deseja medir

Fazer login

SAG JONO

R. Rodri

()

()



28 MT-100
 Baie de Garças, Map Cro
 Street View - Nov 2011

© 2011 Google



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATO Nº 010/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, E LEANDRO GOLEMBIOWSKI, REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ VALERIANO COSTA, Nº32, CIDADE VELHA, BARRA DO GARÇAS - MT, PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

LEANDRO GOLEMBIOWSKI, inscrito no CPF: 888.801.091-20 com sede à Rua José Valeriano Costa, nº 32 Cidade Velha, Barra do Garças-MT, e o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.339/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal ROBERTO ÂNGELO DE FAHJAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Pires de Campos, 346, centro, portador do RG nº 480669 SSP/MTGO e CPF nº 46092404168, conforme Ata do Postos de 01.01.2017, denominado LOCATÁRIO, ajustam e contratam o presente Instrumento de Locação de Imóvel comercial, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O LOCADOR é proprietário do imóvel situado na Rua José Valeriano Costa, nº32, cidade velha, nesta cidade de Barra do Garças-MT.

SEGUNDA – O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, o imóvel acima descrito, iniciando-se em 02/01/2017 e com término em 31/12/2017, data esta que o locatário se compromete a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação.

TERCEIRA – A presente locação destina-se ao uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças - MT.

QUARTA – O preço justo e acertado para locação anual é de R\$ 89.600,00 (Oitenta e nove mil e seiscentos reais), ficando estipulado o valor de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e oitocentas reais), que será pago mensalmente através do Banco do Brasil, Ag. 0571-1 - CC 125013-6.

QUINTA – Todas as despesas com o pagamento de energia elétrica, água, IPTU e telefone, são por conta do LOCATÁRIO e este responderá por qualquer atraso advindo de sua culpa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O locatário recebe o imóvel objeto deste contrato, recebido e em perfeito estado de conservação e limpeza, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, em perfeitas condições, limpo, com pinturas novas e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

SEXTA – O presente contrato poderá ser prorrogado através de aditivo próprio, em havendo interesse das partes, por prazo a ser combinado e preço reajustado anualmente, nos termos da lei, pelos índices de câmbio, relativos ao período, ou outro índice autorizado pelo Poder Público.

SETIMA – A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato, pagará a outra o multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

OITAVA – O presente contrato reger-se-á pela lei de suplicação e lei nº 8.666/93.

NONA – Os presentes documentos deste Contrato, contra a parte de englobar, foram devidamente assinados em 02/01/2017, em Barra do Garças - MT, na Secretaria Municipal de Saúde.

Organizada em 02/01/2017, em Barra do Garças - MT, na Secretaria Municipal de Saúde.

Parecer nº: 0030/2018

Projeto de Lei nº 015/2018, de 26 de março de 2018, de autoria do Prefeito Municipal - Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Projeto de Lei nº 015/2018, de 26 de março de 2018, de autoria do Prefeito Municipal - Roberto Ângelo de Farias, que: *"Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"O imóvel objeto da presente locação destina-se a exercer as atribuições pertinentes a parte das equipes de Saúde da Família, fomentando a estrutura necessária a atuação das equipes existentes, bem como observando algumas especificações de termo de ajustamento de conduta formulado com o Ministério Público do Estado, adequando espaços para o acondicionamento de apreensões da Vigilância Sanitária, com segurança, e também, comportar a equipe a ser ampliada para atendimento da média e alta complexidade.."

03. Já o projeto autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito, para entidade que menciona, pelo valor de mercado, com prazo de locação até o dia 31 de dezembro de 2018. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e

por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

11. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

12. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

13. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência médica e social, direito do cidadão e dever do Estado, é Políticas de Seguridade Social e Saúde não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

14. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

15. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

16. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

17. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

18. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

19. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito:

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

20. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

21. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre

outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

22. Salientamos apenas que o referido projeto não traz o valor a ser pago pela locação, trazendo apenas a vaga expressão, “valor de mercado”, fato que nos causa estranheza eis que, se o município já sabe qual imóvel deseja locar, acreditamos, também lhe é possível saber qual o valor de mercado dos mesmos e assim acrescentar esse valor a norma a ser aprovado, o que por certo traria mais clareza e certeza a decisão tomada pelos Edis. Sendo possível inclusive, a nosso ver, a apresentação da justificativa para eventual dispensa de licitação.

III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, apesar de **não vislumbrarmos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, sugerimos aos nobres Edis que para uma maior segurança solicitem a prefeitura o valor específico a ser despendido com a presente locação e, e mesmo os documentos justificadores de eventual dispensa de licitação, para somente após analisarem, como lhes cabe, o mérito da questão.

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de abril de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

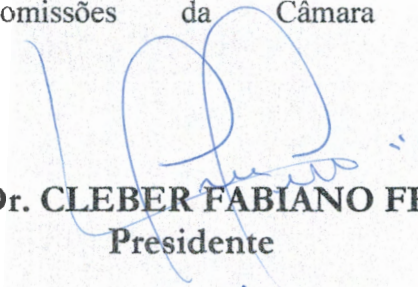
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

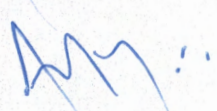
P A R E C E R

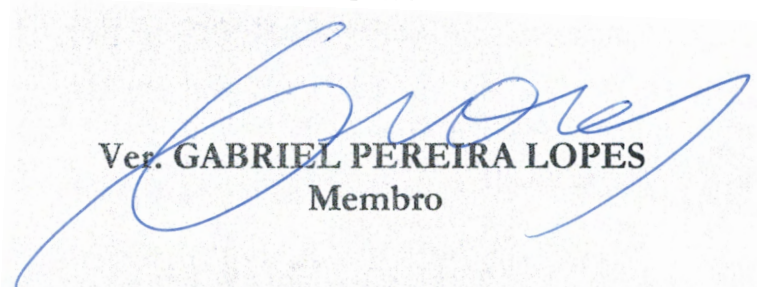
Projeto de Lei nº 015/2018 de
autoria do PODE EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe. resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

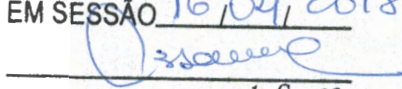
16 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 16/04/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

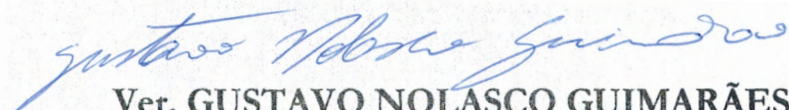
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

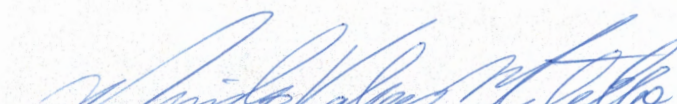
PARECER

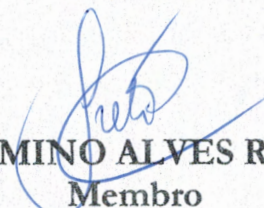
Projeto de Lei nº 015/2018 de
autoria do **PODE EXECUTIVO
MUNICIPAL**

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

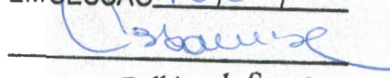
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Abril de 2018.


Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente


Ver. MURILO VALÕES METELLO
Relatora


Verº. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 16/04/2018


Cilma Baibino de Sousa
Auxiliar Administrativo

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 015/18 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 16/04/2018

Cima Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 12/1996